

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____, DE 2007

(Do Sr. Ribamar Alves)

Altera redação do caput e dos incisos I, II e III do art. 66 do caput e § 2º do art. 81 do caput e § 4º do art. 82 e do caput do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 1º *O caput e os incisos I, II e III do art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a vigorar com as seguintes redações:*

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de seis horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de cento e vinte minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande Expediente, a iniciar-se às onze ou às quinze horas, conforme o caso, com duração improrrogável de quarenta e oito minutos, distribuída entre os oradores inscritos;

III - Ordem do Dia, a iniciar-se às doze ou dezesseis horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta;

.....

Art. 2º *O caput e § 2º do art. 81 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente, até os trinta minutos iniciais, será destinado aos Deputados inscritos para proferir, pelo prazo de um minuto, de síntese de discurso escrito, facultado ao orador o direito à publicação e divulgação observando-se as normas contidas nos incisos I e II do art. 75, o restante do tempo aos inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

.....

§ 2º A inscrição dos oradores para proferir síntese de discurso e breves comunicações será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às doze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos inscritos em uma das modalidades e aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

.....

Art. 3º O § 4º e o caput do art. 82 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. Às doze ou às dezesseis horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....

§ 4º Encerrado o Grande Expediente, será aberto o prazo de 12 (doze) minutos para apresentação de proposições, ou solicitação de apoio eletrônico a elas, que se resumirá à leitura das ementas

.....

Art. 4º O caput do art. 87 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de doze minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes

.....

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente propositura alterar o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados, no intuito de adequar as novas realidades impostas pelas tecnologias implementadas nos últimos anos nesta Casa, como a Internet e a TV Câmara. Tecnologias essas que permitem a população um acompanhamento direto das atividades deste Parlamento.

Neste sentido a proposta em tela altera o inciso I do Art. 66 estendendo em duas horas de duração o Pequeno Expediente, permitindo um novo espaço para apresentação de peça oratória para ser dado como lido, e aumentando de doze para até dezoito oradores inscritos, que tenham comunicações a fazer, e que muitas vezes precisam chegar às sete horas da manhã para terem seus pleitos de inscrição atendidos.

Do mesmo modo o Grande Expediente comportará quatro oradores distribuídos em quarenta e oito minutos, dobrando as chances dos Deputados serem contemplados para o uso da palavra por até doze minutos, sem prejuízo ao prazo de apresentação de proposições ou solicitações de apoio, que passa agora para doze minutos conforme a nova redação do § 4º do Art. 82 desta proposta.

Por fim, o artigo 82 estabelece o início da Ordem do Dia às doze horas para as sextas-feiras permanecendo às quatorze horas nos demais dias da semana.

Pelo exposto e dada a pertinência da matéria, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em ____/____/____

Deputado **Ribamar Alves**
PSB/MA